

Consic



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.749 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO À LEI FEDERAL Nº. 11.445, DE 05 DE JANEIRO DE 2007, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 844, DE 06 DE JULHO DE 2018.”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos II, III e VI, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº. 1.277, de 27 de outubro de 1.977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

“II – Manter, operar, conservar e explorar diretamente, os serviços públicos de saneamento básico, consistentes no abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

III – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e outros preços públicos referentes aos serviços de saneamento básico;

VI – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os serviços de saneamento básico, assim definidos na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, ou legislação que venha a alterá-la ou substituí-la.”

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, na hipótese da necessidade da criação de infraestrutura, aquisição de equipamentos, mão de obra e insumos, para a execução direta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos da presente Lei, a Autarquia poderá, em observância a Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e ao artigo 6º, VII da lei Orgânica do Município, optar pela outorga de concessão de serviços de natureza eminentemente essencial.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

continuada e inadiável, para atendimento às necessidades e interesse público, até que esteja em condições de assumir diretamente tais serviços.

Artigo 2º - A alínea "e" do art. 13, da Lei Municipal nº. 1.277, de 27 de outubro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

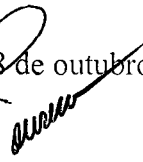
"e - As taxas, tarifas e preços públicos decorrentes dos serviços de saneamento básico, a serem executados nos termos da presente Lei, em consonância com a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007".

Artigo 3º - Fica acrescida alínea "k" ao art. 13, da Lei Municipal nº. 1.277, de 27 de outubro de 1.977 com a seguinte redação:

"k - Caso existam taxas, tarifas ou outros preços públicos que venham sendo cobrados pelo Município com relação a serviços de saneamento, poderá ser mantida a forma arrecadatória atual, com repasse dos valores respectivos ao SAAE pela Fazenda Municipal".

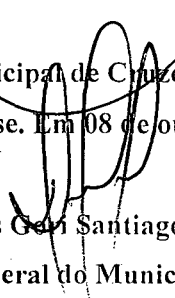
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de outubro de 2018


THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 08 de outubro de 2018


Diógenes Geraldo Santiago
Advogado Geral do Município.